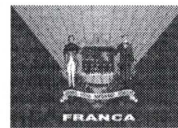




CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Visando à adequação do projeto, apresentamos as emendas que seguem abaixo, para alguns ajustes à propositura, na forma fundamentada no Parecer das Comissões Permanentes.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Art. 1º. Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Lei nº 169/2021, renumerando-se os demais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Art. 2º Ficam modificados a ementa, o *caput* dos artigos 1º e 3º, e *caput* e o inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 169/2021, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Institui o Programa Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes, Intolerância à Lactose, Doença Celíaca e demais patologias que exigem restrição alimentar nas escolas da rede municipal e particular de Ensino e dá outras providências.

(...)

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes, Intolerância à Lactose e Doença Celíaca nas escolas da rede Municipal e Particular de Ensino.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes, Intolerância à Lactose e Doença Celíaca:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- I. *A Realização de trabalho de conscientização dos colaboradores, pais e entre os próprios alunos, para que todos possam entender melhor o que são as doenças e as condições de saúde da pessoa com estes diagnósticos, promovendo assim o acolhimento e respeito por parte dos alunos e professores;*

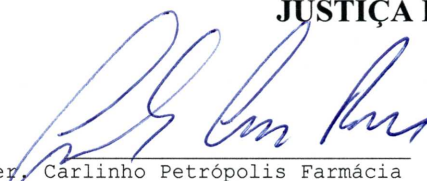
(...)

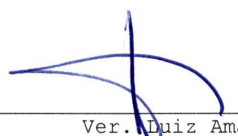
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei, para a sua implementação e execução.

(...)”

Câmara Municipal de Franca, em 30 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia


Ver. Luiz Amaral


Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni